

LIVRO DE LEIS

098

= LEI Nº 1.608, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985 =

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR ACOR-
DO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DE
ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, com a finalidade de:

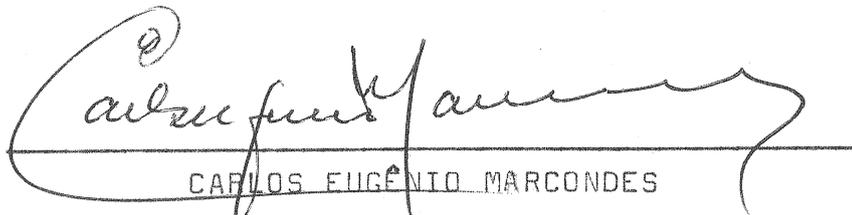
I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é de 30 de julho de 1983;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.567, de 20 de março de 1985.

P.M. de Lorena, 03 de dezembro de 1985.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

LIVRO DE LEIS

094

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.608/85)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 03 de dezembro de 1985.

Regina Celi de Oliveira Vairano

REGINA CELI DE OLIVEIRA VAIANO

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =
Ad-Hoc